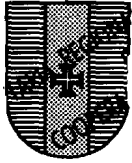


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 52

Sexta - feira, 14 de Maio de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DO PLANO E COORDENAÇÃO

Portaria n.º 90/99

Fixa o valor das taxas a aplicar nas actividades de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA E DO PLANO E COORDENAÇÃO

Portaria n.º 90/99

Considerando o disposto no art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, de 23 de Julho, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto - Lei n.º 90/90, de 16 de Março, que estabelece o regime geral de revelação e aproveitamento dos recursos geológicos.

Considerando que importa na Região Autónoma da Madeira definir o valor das taxas a cobrar pela prática dos actos previstos no supra citado diploma.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Plano e Coordenação, e de acordo com a alínea d) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, o seguinte:

- 1.º - As taxas a aplicar na Região Autónoma da Madeira são as que fazem parte integrante do quadro em anexo à presente Portaria.
- 2.º - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os Secretários Regionais de Economia e Cooperação Externa e do Plano e da Coordenação, assinado em 12 de Abril de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E COORDENAÇÃO, José Paulo Batista Fontes

Anexo à Portaria n.º 90/99, de 12 de Abril

Massas Minerais (Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, de 23 de Julho)		
Artigos	Designação	Taxas
Artigo 13.º	Alteração das zonas de defesa	50.000\$00
Artigo 18.º	Atribuição de licença de estabelecimento	5\$00 por m ² de área da pedreira com um mínimo de 100.000\$00
Artigo 19.º, n.º1, b) III)	Revisão do plano de lavra	50.000\$00
Artigo 22.º	Alteração do regime de licenciamento e ampliação da pedreira	100.000\$00
Artigo 24.º	Transmissão da licença de estabelecimento	50.000\$00

O preço deste número: 94\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"